

ACORDO MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, O DIÁLOGO SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREÂMBULO:

A GDF Suez opera de acordo com um conjunto de princípios que reflectem os seus valores, tais como definidos na respectiva Carta Ética. As signatárias concordam em dar este passo adicional mediante um acordo sobre um conjunto de princípios comuns.

A GDF SUEZ opera de forma descentralizada e respeita a legislação, a cultura e as práticas locais; contudo, o Grupo espera que as respectivas operações cumpram os princípios definidos neste acordo. A GDF SUEZ é uma empresa que opera de forma global através das respectivas actividades operacionais: Energy France, Energy Europe e International, Global Gas & LNG, Infra-estruturas, Energy Services e Environment. Este acordo aplica-se a todas as empresas¹, colaboradores, subcontratados e fornecedores, existentes e futuros, da GDF SUEZ.

Quando haja assuntos não previstos neste acordo, os princípios éticos e os objectivos já aprovados mantêm-se em vigor. Esses princípios, também apoiados pelas Federações Globais de Sindicatos, incluem:

- Cumprimento total das leis e regulamentos nacionais, assim como das normas internacionais;
- A preservação de uma cultura de integridade, confiança e honestidade (incluindo uma política de tolerância zero relativamente à fraude e à corrupção), tanto dentro da empresa como relativamente a outros;
- Cumprir os compromissos, comunicar de boa fé, prestar informações completas e exactas; e
- Respeitar os direitos e a dignidade das pessoas em todas as circunstâncias.

As partes deste acordo pretendem acordos adicionais e mais específicos abrangendo áreas de cooperação adicionais, assim como mais processos, para garantir que os acordos são totalmente respeitados e promovidos pelos parceiros na negociação. Os acordos subsequentes deverão especificar os respectivos domínios de aplicação.

Através do respectivo método de governança e práticas profissionais, a GDF SUEZ compromete-se a cumprir este acordo e a assegurar-se de que as outras partes mencionadas no parágrafo dois o cumpram. Para tal, as signatárias fornecem informações, criam consciencialização e desenvolvem a formação necessária. A GDF compromete-se a fazer circular as informações sobre o acordo nas línguas relevantes, utilizando os métodos mais apropriados em todos os respectivos estabelecimentos e com os respectivos parceiros comerciais para garantir que este acordo é compreendido e para encorajar o respectivo cumprimento. As Global Union Federations signatárias comprometem-se a divulgar o acordo aos respectivos sindicatos afiliados e a envidarem os melhores esforços para garantirem que aqueles se empenham efectivamente na resolução de conflitos e na promoção da cooperação e compreensão.

¹Integradas globalmente no perímetro de consolidação da GDF SUEZ, e aquelas sobre as quais o Grupo exerce uma influência dominante.

A GDF SUEZ apoia plenamente as normas internacionais, incluindo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as Orientações da OCDE para as Empresas Multinacionais, a Declaração de Princípios Tripartida da OIT Relativa às Empresas Multinacionais e a Política Social e o Acordo Mundial da ONU. Estes documentos integram, entre outros, os direitos constantes da Declaração da OIT sobre os Direitos Fundamentais do Trabalho (Liberdade de Associação e Negociação Colectiva, convenções 87 e 98; Discriminação, convenções 100 e 111; Trabalho Forçado, convenções 29 e 105; Trabalho Infantil, convenções 138 e 182) e a convenção 94 referente às Cláusulas Laborais em Contratos Públicos. As partes concordam em que os princípios constantes de todos os documentos acima indicados são considerados como parte integrante deste acordo.

CAPÍTULO 1 – UM PROJECTO SOCIAL PARA SUPORTAR UM EMPREGO SUSTENTÁVEL

1.1 Garantir as igualdades de oportunidades e de tratamento

A GDF SUEZ apoia a igualdade de oportunidades e a igualdade de tratamento para todos os colaboradores, homens ou mulheres, independentemente da idade, origem, nacionalidade, religião, cultura ou orientação política ou sexual. Fica acordado que esta política estará de acordo com os princípios das convenções 100 e 111 da OIT.

1.2 Respeito pelos Direitos dos Sindicatos

Há acordo sobre o respeito total pelos direitos dos sindicatos com base nos princípios constantes das convenções 87, 98 e 135 da OIT. Os direitos dos trabalhadores que pretendem constituir ou aderir a sindicatos devem ser respeitados e não será exercida qualquer discriminação contra eles, contra o sindicato ou outros representantes do pessoal. Para garantir a transparência, a GDF SUEZ deverá facilitar o acesso aos colaboradores pelos sindicatos ou outros representantes do pessoal sob as condições acordadas. A GDF SUEZ e as Federações Globais de Sindicatos deverão cooperar para promover e encorajar relações sindicais positivas e construtivas em todas as empresas da GDF SUEZ e as respectivas parceiras comerciais. A GDF SUEZ deverá prestar, aos sindicatos, informações acerca das respectivas operações a fim de facilitar a prática da negociação colectiva.

1.3 Formação

Subsequentemente, vai ser debatido e acordado um acordo acerca da formação. Este basear-se-á num compromisso conjunto para garantir que são dadas oportunidades aos trabalhadores para actualizarem e aprenderem novas aptidões através das respectivas carreiras. Para tal, será encorajada a transferência de conhecimentos dos trabalhadores experientes para os mais novos, envidando-se esforços especiais para garantir que as mulheres têm pleno acesso à formação, podem desenvolver aptidões e progredir na empresa. A formação é mais eficaz quanto combinada com salários justos e boas condições de trabalho. A aprendizagem baseada no posto de trabalho – uma formação que alterna entre o sistema de ensino e a empresa – vai ser promovida.

1.4 Saúde e Segurança

As medidas de prevenção de Saúde e Segurança são alvo de um tratamento prioritário. O cumprimento de normas rigorosas e a formação serão utilizados para melhorar a saúde e segurança no ambiente de trabalho. As melhores práticas de saúde e segurança no trabalho, destinadas a prevenir ferimentos e doenças, vão ser promovidas e estarão de acordo com a Convenção 155 da OIT sobre a Saúde e Segurança no Trabalho, a Convenção 167 da OIT sobre a Saúde e Segurança na Construção e com as Orientações da OIT sobre Sistemas de Gestão de Saúde no Trabalho.

1.5 Emprego estável e sustentável

A GDF SUEZ reconhece a importância de um emprego seguro, tanto para as pessoas como para a sociedade, dando preferência a empregos permanentes, não limitados no tempo e directos. A GDF SUEZ e todas as subcontratadas serão plenamente responsáveis por fazerem com que o trabalho seja efectuado ao abrigo do enquadramento legal apropriado, abstendo-se, mais especialmente, de evitar as obrigações do empregador relativamente aos trabalhadores dependentes através da ocultação do que seria considerado como uma relação laboral ou através de um recurso excessivo ao trabalho temporário ou ao trabalho de agências. A GDF SUEZ e todas as respectivas subcontratadas deverão respeitar as obrigações legais e contratuais de todos os trabalhadores, constantes das leis laborais e de segurança social, dos regulamentos e dos contratos colectivos resultantes de uma relação laboral regular (Convenção C102 acerca das Normas Mínimas de Segurança Social). A GDF SUEZ e todas as suas subcontratadas deverão pagar as contribuições para a segurança social e as pensões para os respectivos colaboradores quando tal esteja previsto. As empresas deverão certificar-se de que os colaboradores não sejam classificados como trabalhadores independentes quando trabalham em condições de emprego directo (falso trabalho independente). A GDF SUEZ espera que os respectivos parceiros apliquem princípios comparáveis, considerando este facto como sendo uma base importante para uma relação comercial duradoura.

Todos os empregados deverão receber um contrato de trabalho por escrito ou o respectivo equivalente.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL PARA APOIAR UM DESEMPENHO SUSTENTÁVEL

2.1 Combater a alteração climática

Para melhor controlar as respectivas emissões de gases com efeito de estufa, a GDF SUEZ promove as tecnologias mais eficientes para as respectivas unidades industriais e as dos seus clientes, desenvolve uma mistura energética fraca em carbono e está a encorajar a investigação e desenvolvimento, assim como a utilização, de ferramentas económicas e outras disponíveis na Europa e a nível internacional. As Federações Globais de Sindicatos signatárias apoiam a redução das emissões de carbono e deverão cooperar com a GDF SUEZ para garantir que sejam efectuadas as adaptações necessárias de uma maneira que protege os direitos e os interesses dos trabalhadores e que, em termos de impacto, tais alterações sejam concebidas e colocadas em prática de uma forma acordada e justa; a GDF SUEZ apoia activamente os princípios de “Transição Justa”.

2.2 Gerir o impacto das nossas actividades

Como utilizadora ou criadora de produtos que podem ser prejudiciais para o ambiente e para a Humanidade, a GDF SUEZ irá continuar a utilizar ferramentas para prevenir ou mitigar os riscos conhecidos e identificados. Além disso, tem uma política de gestão ecológica dos resíduos gerados pelas respectivas unidades industriais. Também se esforça por preservar os recursos naturais e proteger a biodiversidade.

CAPÍTULO 3 – CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

3.1 Este acordo não invalida ou coloca em questão os contratos colectivos existentes a nível local, nacional, europeu ou outro. Destina-se a garantir que são observadas e respeitadas normas mínimas em todo o mundo, sem afectar, por qualquer forma, as normais mais elevadas ou pormenorizadas que possam já existir.

3.2 Cada empresa abrangida por este acordo deverá propor os respectivos métodos de aplicação no quadro de planos de acção conjuntos. A aplicação é intensamente monitorizada juntamente com os sindicatos parceiros, com base em indicadores acessíveis e objectivos. Quando não seja possível envolver sindicatos parceiros, deverão ser examinados de acordados outros métodos.

3.3 O diálogo social global continuará a basear-se neste acordo. Deveria conduzir a acordos subsequentes em domínios específicos, por exemplo, em domínios como a formação, a saúde e segurança no trabalho, a reestruturação, o desenvolvimento sustentável e a alteração climática.

3.4 Caso surjam perguntas ou questões relativas a este acordo e que ultrapassem os sectores ou as empresas representadas pelos sindicatos signatários, os termos deste acordo, o diálogo social estabelecido e os procedimentos de colocação em prática serão disponibilizados às Federações Globais de Sindicatos que representam os trabalhadores desses sectores e/ou empresas.

CAPÍTULO 4 – COLOCAÇÃO EM PRÁTICA

4.1 Para garantir que o acordo se torne efectivo, foram acordados mecanismos de colocação em prática. Tal não impede que haja outros acordos sobre questões processuais. O objectivo desta secção é garantir que existe uma boa comunicação entre as Federações Globais de Sindicatos e a GDF SUEZ e que os conflitos são solucionados de forma rápida e satisfatória.

4.2 As signatárias reconhecem a necessidade de medidas locais eficientes para garantir que este acordo é respeitado. Tal deveria envolver a direcção local, os colaboradores e os respectivos sindicatos e, conforme apropriado, os representantes de saúde e segurança. Pode ser necessária uma formação tanto para os representantes da direcção local como dos sindicatos. Isto também exige que as informações e os acessos adequados estejam disponíveis.

4.3 Irá ser constituído um grupo de referência, composto por representantes da GDF SUEZ, da BWI da ICEM e da PSI. Também serão envolvidos outros representantes

sindicais no grupo de referência, conforme acordado pelas partes, com uma representação geográfica apropriada.

4.4 O grupo de referência deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano para examinar o acordo e debater formas de cooperação adicionais. Todos os custos ligados às reuniões do grupo de referência serão pagos pela GDF SUEZ.

4.5 A análise anual deste acordo será integrada no *reporting* da GDF SUEZ com o consentimento das signatárias.

CAPÍTULO 5 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1 Caso surja uma queixa acerca de uma alegada violação do acordo, aplicar-se-á o procedimento seguinte:

a) Em primeiro lugar, a queixa será apresentada à direcção do estabelecimento local. Os colaboradores podem fazer-se representar pelos sindicatos.

b) Se a queixa não for resolvida com a direcção local, deverá ser referida ao sindicato nacional apropriado que suscitará a questão junto da empresa.

c) Quaisquer infracções que não possam ser resolvidas através de discussões no local de trabalho ou a nível nacional deverão ser examinadas pelas signatárias do acordo em estreita colaboração com as filiais GUF no país interessado, devendo ser levadas ao conhecimento do gestor responsável, o qual deverá fazer com que sejam tomadas medidas correctivas de maneira atempada. Este processo será realizado conforme necessário e poderá incluir, mas não exigir, uma reunião do grupo de referência. O grupo de referência poderá estudar o assunto e propor uma acção apropriada.

d) Também podem ser contempladas discussões informais paralelamente à realização de esforços para resolver os conflitos a nível local ou nacional.

e) Caso seja impossível chegar a acordo, as signatárias podem pedir uma mediação baseada num mediador seleccionado pelas partes.

5.2 As signatárias concordam em que quaisquer diferenças resultantes da interpretação ou execução deste acordo deverão ser examinadas conjuntamente para fins de clarificação. O texto em Inglês deste acordo prevalecerá sobre quaisquer outros.

CAPÍTULO 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Duração do acordo

Este acordo é válido por um prazo de três anos. Poderá ser cancelado mediante notificação efectuada por qualquer uma das partes com uma antecipação de seis meses relativamente à respectiva data de expiração. Caso contrário, será renovado por outro prazo de três anos. Em caso de cancelamento, as signatárias concordam em reunir-se durante o período de notificação para tentarem substituir este acordo por uma versão alterada.

6.2 Data de entrada em vigor

O acordo entrará em vigor a partir do dia em que for assinado.

6.3 Depósito do acordo

O presente acordo será depositado, em aplicação das disposições constantes dos artigos L. 2231-6 e D. 2231-4 e seguintes do Código de trabalho, na unidade territorial de Paris (DIRECCTE – Ile-de-France).

Adicionalmente, será depositado um exemplar na Secretaria do Tribunal do Trabalho (Greffé du Conseil de Prud'hommes) em cuja jurisdição se inscreve a sede social da GDF SUEZ SA.

Paris, 2010

Pela GDF SUEZ S.A. e filiais do grupo⁽¹⁾,

Gérard MESTRALLET

Pela BWI, Ambet YUSON

Pela ICEM, Manfred WARDA

Pela ISP, Peter WALDORFF

Aditamento ao Acordo: a GDF SUEZ e a Comunidade

A GDF SUEZ tem responsabilidades para com a sociedade, para além das respectivas obrigações para com os accionistas e os colaboradores e os seus representantes. Este aditamento delinea algumas dessas responsabilidades.

Tal como indicado no acordo, a GDF SUEZ deverá respeitar as leis e regulamentos nacionais. Infelizmente, em demasiados países, as leis e regulamentos nacionais não são adequados ou não são totalmente aplicados. A GDF SUEZ e as Federações Sindicais Mundiais signatárias pretendem uma boa governança e o Estado de Direito. As normas internacionais, incluindo as que se referem aos direitos do homem e sindicais, são mais eficazes quando são aprovadas pelos governos e aplicadas a nível nacional.

A exclusão e a discriminação sociais geram injustiças, despojam frequentemente as pessoas da sua dignidade humana de base e privam a sociedade das contribuições de muitos. Devem ser vencidas, incluindo através da educação e da formação. Dentro e fora da empresa, a diversidade é positiva e deve ser promovida.

Entre as suas actividades, a GDF SUEZ distribui energia e água, essenciais para a saúde e bem-estar da sociedade. O acesso a esses serviços vitais é uma prioridade da maior importância. A GDF SUEZ compromete-se a cooperar com as iniciativas locais, assim como a envidar esforços adicionais para assegurar que as populações mais pobres têm acesso à energia, à água e aos serviços de limpeza e saneamento.

A GDF SUEZ não discrimina as pessoas com deficiências. Além disso, está empenhada em integrar os deficientes, incluindo através do fornecimento de acessibilidade e da tomada de medidas específicas de adaptação às necessidades dos colaboradores, tal como reflectido nos planos de acção. Este compromisso vai para além da empresa. A GDF SUEZ também está consciente e preocupada com os problemas das pessoas deficientes na sociedade em geral.

A GDF SUEZ apoia as acções governamentais e voluntárias de progresso social e económico. Deverá cooperar com outros actores da sociedade para apoiar o desenvolvimento. É dada prioridade aos domínios da saúde, do emprego e do ensino. Os colaboradores da GDF SUEZ, como membros da comunidade, são encorajados a participarem em actividades voluntárias de solidariedade e humanitárias.